



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE TRABALHO

### EMENDA ADOTADA PELA CTRAB AO PROJETO DE LEI Nº 301, DE 2025

Altera a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, para prever a suspensão do estágio para a estagiária gestante.

#### EMENDA

Dê-se ao art. 12-E, alterado pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 301, de 2025, a seguinte redação:

“Art. 12-E. É vedada a extinção do contrato de estágio desde o momento da confirmação da gravidez até o seu prazo final, considerado o acréscimo previsto no artigo art.12-D, ressalvadas as hipóteses de:

- I - o prazo final inicialmente previsto recair entre a confirmação e o início da suspensão contratual;
- II - descumprimento das obrigações assumidas pela estagiária no termo de compromisso firmado entre as partes;
- III - solicitação de extinção contratual efetuada pela estagiária ou por seus responsáveis legais, se for o caso.” (NR)

Deputado **MARCOS TAVARES**

Presidente

